Assinado por: Inês de Sousa Silva Lopes Parreira
Identificação: BI13815040
Data: 2026-09-01 às 11:33:58

MUNICÍPIO DE ALMADA

Regulamento n.º ____/202_

Sumário: Regulamento Cartão Almada

Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, e da competência que lhe é conferida pelas alíneas c) e t), do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, torna público que a Assembleia Municipal, na ** Reunião da Sessão Ordinária, realizada no dia ** de ********** de ****, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na ** reunião ordinária, de ** de ********** de ****, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, deliberou aprovar a Proposta relativa ao Regulamento Cartão Almada, que se publica em anexo.

** de ********** de ****. - A Presidente da Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida.

Nota Justificativa

O Cartão Almada está incluído na Estratégia Municipal Territórios Inteligentes e é um projeto financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O Cartão Almada tem os seguintes objetivos gerais:

- Ser um Cartão único e agregador, digital ou físico, que possibilita aos seus titulares, usufruírem dos produtos e serviços disponibilizados pela restauração, comércio, entre outros parceiros locais, e pelo próprio Município;
- Dinamizar o tecido económico municipal, promovendo o comércio e consumo locais;
- Criar maior proximidade aos serviços municipais, privilegiando uma interação mais eficiente e vantajosa;
- Disponibilizar um conjunto de novas vantagens aos utilizadores, promovendo o acesso atividades culturais e desportivas, infraestruturas e contribuindo para o bem-estar social e económico;

— Dinamizar a criação de uma rede de parceiros que, em conjunto com o Município, permita a atribuição de benefícios e vantagens aos portadores do Cartão;

De acordo com o disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de ** de ********** de ****, foi publicitado no site institucional do Município através do Edital n.º **/****, de ** de ********** de ****, o início do procedimento de elaboração do presente regulamento com referência à participação procedimental, realizada mediante consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do CPA.

Assim, foi publicado, em ** de ********** de **** no Diário da República o Aviso n.º **/****, nos termos do qual o presente regulamento foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, em ** de ********** de ****, tendo igualmente sido disponibilizado para consulta no site institucional do Município, em www.cm-almada.pt.

O período de consulta pública terminou em ** de ********** de ****, (não tendo/tendo) sido recebidos contributos *********.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976, na sua versão atual, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto e Fim

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso e de utilização do Cartão Almada, doravante abreviadamente designado por Cartão.
2. O Cartão visa agregar serviços prestados pelo município de Almada, facilitando a comunicação e a interação com os utilizadores, bem como a concessão de vantagens e benefícios aos mesmos através da valorização de cada compra feita no comércio tradicional, de acordo com a definição prevista na alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

3. O Cartão pode ser usado como meio de pagamento, nas condições a definir pelo município de Almada e pelas entidades competentes para o efeito.

4. O Cartão tem suporte digital e/ou pode deter suporte físico, a pedido do requerente.

Artigo 3.º

Destinatários

O Cartão destina-se a pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu local de residência.

CAPÍTULO II

Da Adesão ao Cartão

Artigo 4.º

Adesão

1. O pedido de adesão, pelos utilizadores, ao Cartão efetua-se através do preenchimento e submissão do formulário próprio, disponível em formato digital, no website do Cartão Almada ou na aplicação móvel, após registo prévio na mesma, ou presencialmente nos espaços de atendimento municipal identificados pela autarquia, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

 a) Documento de identificação;

 b) Uma fotografia tipo passe;

 c) Autorização dos respetivos representantes legais, quando o pedido seja submetido por menor de idade.

2. As declarações incorretas ou inverídicas no pedido de adesão ao Cartão são da exclusiva responsabilidade do requerente, sendo puníveis nos termos da lei em vigor.

3. Caso o pedido não esteja corretamente instruído, o Município deve solicitar os dados ou documentos em falta necessários à sua validação.

4. O interessado deve completar a instrução do pedido de adesão no prazo de 10 dias úteis, a contar da solicitação do Município para o efeito, caso contrário o pedido é considerado inválido.

Artigo 5.º

Entrega do Cartão

1. Após validação do correto preenchimento do pedido de adesão na plataforma, o Cartão é emitido automaticamente na aplicação digital para telemóvel, de forma gratuita, e/ou em suporte físico, sempre que aplicável, a pedido do Requerente, de acordo com o disposto no artigo 8.º.
2. O Cartão em suporte físico pode ser levantado nos espaços de atendimento municipal identificados pela autarquia.

Artigo 6.º

Deveres do titular do Cartão

1. O titular do Cartão, em suporte físico, deve cuidar e mantê-lo em bom estado e adequadas condições, garantindo a visibilidade dos dados inscritos.
2. Não é considerado válido o Cartão em que não seja legível algum dado fundamental, que sirva para garantir a identificação do titular.
3. O titular do Cartão tem o dever de manter os seus dados atualizados, devendo comunicar ao Município a alteração da morada, do telemóvel ou do e-mail indicados na adesão.
4. O titular compromete-se a utilizar o Cartão, conforme previsto no presente Regulamento, bem como a prevenir adequadamente a utilização indevida por parte de terceiros.

Artigo 7.º

Perda, Furto, Roubo, Extravio ou Falsificação do Cartão

1. O Cartão não pode, em caso algum, ser vendido, emprestado ou cedido, sendo as respetivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular.
2. No caso de perda, extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, ou, ainda, no caso de suspeita relativamente à sua utilização indevida, o titular deve comunicar imediatamente tal facto ao Município, sob pena de lhe ficar vedada a emissão de uma segunda via do mesmo.
3. O regime exposto no número anterior é aplicável no caso de perda, extravio, furto ou roubo do equipamento onde a aplicação informática do Cartão se encontra instalada, designadamente o telemóvel.

4. A responsabilidade do titular pela utilização indevida do Cartão por terceiros, na sequência de perda, extravio, furto, roubo ou falsificação, cessa no momento em que seja efetuada a comunicação referida no número anterior.

Artigo 8.º

Emissão de Cartão

O Cartão, em suporte físico, é emitido mediante o pagamento do respetivo preço, a fixar pelo Município.

Artigo 9.º

Validade

O Cartão tem o prazo de validade de cinco anos, a contar da data da sua emissão ou da sua renovação, com possibilidade de renovação por igual período.

Artigo 10.º

Caducidade, Cessação e Cancelamento

1. O Cartão caduca na data do termo da sua validade, sem prejuízo da possibilidade da sua renovação.
2. São causas de cessação do direito de utilização do Cartão:
 a) Apresentação de documentos ou declarações falsas, ou atuação concertada com terceiros, com o objetivo de obter o Cartão indevidamente;
 b) Falta de entrega da documentação solicitada, nos prazos e termos legal ou regulamentarmente estabelecidos;
 c) Incumprimento das disposições legal ou regulamentarmente estabelecidas.
3. A cessação do direito de utilização do Cartão é validada pelo dirigente do serviço municipal responsável pela emissão do Cartão.
4. O titular do Cartão pode solicitar o seu cancelamento, em qualquer momento, através do website Cartão Almada ou presencialmente nos espaços de atendimento municipal identificados pela autarquia.

5. A verificação de uma das situações acima previstas determina a anulação do Cartão e a obrigação de devolução ao Município de todos os valores correspondentes aos benefícios indevidamente recebidos, acrescidos de indemnização por todos os danos em que o Município tenha incorrido, decorrentes do incumprimento.
6. Após a caducidade, a cessação ou o cancelamento, do Cartão, a sua reativação depende do preenchimento de novo formulário de adesão, sendo aplicável a cobrança do preço de emissão de Cartão físico, caso seja essa a intenção do Requerente.

Artigo 11.º

Tratamento de Dados Pessoais

1. O responsável pelo tratamento dos dados pessoais tratados no âmbito da adesão ao Cartão é o Município de Almada.
2. Os dados pessoais recolhidos no âmbito da adesão ao Cartão são tratados numa plataforma específica do Cartão Almada, que permite a emissão, atualização e cancelamento daquele, acedida exclusivamente pelo Município de Almada.
3. O tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito da adesão ao Cartão é efetuado no estrito cumprimento da legislação aplicável e das políticas e procedimentos do Município.
4. Os contactos do titular do Cartão serão utilizados apenas no âmbito da adesão ao Cartão.
5. A recolha de imagem do titular do Cartão é tratada mediante consentimento previamente dado. O titular do Cartão, enquanto titular dos dados, pode exercer os direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e retirar o consentimento nos termos da legislação de proteção de dados aplicável.

CAPÍTULO III

Vantagens, Benefícios e Serviços Associados

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

O Cartão é pessoal, intransmissível e indispensável para o seu titular ter acesso às vantagens, benefícios e serviços associados ao Cartão, segundo as regras definidas pelo presente regulamento.

Artigo 13.º

Parcerias

As vantagens definidas e atribuídas ao titular podem, igualmente, corresponder a benefícios concedidos por entidades terceiras públicas, ou privadas com atividade comercial no concelho de Almada e enquadradas no âmbito do n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento, que pretendam ser parceiras do Cartão.

Artigo 14.º

Benefícios Específicos e Serviços Associados

1. As vantagens e benefícios atribuídos ao titular do Cartão podem corresponder à gratuitidade, à fixação de um preço reduzido ou à definição de um outro benefício no acesso a experiências, na aquisição de bens, e na utilização de serviços e estruturas municipais, sem prejuízo de outros a definir, conforme em cada caso estabelecido pelo Município de Almada, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

2. O portador do Cartão tem direito a benefícios no preço de aquisição de livros de edição municipal e em merchandising da Câmara Municipal de Almada nas lojas municipais, no preço de venda de ingressos em equipamentos municipais e atividades pagas (programação do município).

3. Os benefícios conferidos pelo município de Almada, bem como a adesão a serviços prestados por esta entidade poderão ser tramitados na aplicação do Cartão, em respeito pelos regulamentos municipais aplicáveis em razão da matéria.

Artigo 15.º

Publicitação

O Município de Almada deve publicitar e manter atualizada uma lista onde constem as vantagens, benefícios e serviços associados ao Cartão pelos meios considerados mais adequados e eficazes na informação aos titulares, designadamente através do seu sítio institucional na internet.

CAPÍTULO IV
Comerciantes e Entidades Aderentes

Artigo 16.º
Adesão de Comerciantes e Entidades Aderentes

1. Podem aderir ao programa Cartão Almada os comerciantes, empresários em nome individual, profissionais liberais, pessoas coletivas e demais entidades que exerçam atividade económica no concelho de Almada, nos termos do disposto no artigo 13.º, e que pretendam disponibilizar benefícios aos titulares do Cartão.
2. O pedido de adesão inclui a identificação do representante e do estabelecimento comercial aderente, efetuado através do preenchimento e submissão do formulário próprio, disponível em formato digital no website do Cartão Almada ou na aplicação móvel, ou presencialmente nos espaços de atendimento municipal identificados pela autarquia. O pedido deve ser acompanhado da declaração de início de atividade.
3. A adesão depende de validação pelo Município de Almada.
4. A aprovação da adesão implica a aceitação do disposto no presente Regulamento e demais normas complementares aprovadas pelo Município para a gestão do programa.
5. O Município publicita os comerciantes e entidades aderentes no website do Cartão Almada e na aplicação móvel e através de outros meios que considere adequados.

Artigo 17.º
Direitos e Deveres dos Comerciantes e Entidades Aderentes

1. Constituem direitos dos comerciantes e entidades aderentes:

 a) Integrar a rede de parceiros do Cartão Almada;

 b) Beneficiar das ações de divulgação e promoção realizadas pelo Município no âmbito do programa;

 c) Usar a plataforma do Cartão Almada para efeitos de promoção e divulgação do seu estabelecimento;

 d) Utilizar os elementos identificativos do Cartão Almada que lhes sejam disponibilizados para assinalar a sua adesão ao programa.

2. Constituem deveres dos comerciantes e entidades aderentes:

 a) Garantir a atribuição dos benefícios, vantagens ou descontos publicitados aos titulares do Cartão Almada;

 b) Afixar, em local visível, a identificação de estabelecimento aderente, sempre que disponibilizada pelo Município;

 c) Manter atualizada a informação relativa aos benefícios concedidos;

d) Comunicar ao Município qualquer alteração das condições de adesão ou dos benefícios atribuídos;

e) Cooperar com o Município na monitorização e avaliação do programa;

f) Cumprir a legislação aplicável à sua atividade e às relações de consumo.

3. Os comerciantes e entidades aderentes são exclusivamente responsáveis pelos bens e serviços que disponibilizem aos titulares do cartão.
4. O Município de Almada não assume qualquer responsabilidade por litígios decorrentes das relações comerciais estabelecidas entre os comerciantes aderentes e os titulares do Cartão Almada.
5. O incumprimento dos deveres previstos no presente artigo pode determinar a suspensão ou exclusão da entidade aderente, mediante decisão fundamentada do Município, precedida de audiência dos interessados nos termos legais.

Artigo 18.º
Suspensão e Cessação da Qualidade de Comerciante e Entidade Aderente

1. O Município de Almada pode determinar a suspensão da qualidade de comerciante e entidade aderente quando se verifique:

 a) Incumprimento dos deveres decorrentes do presente Regulamento;

 b) Recusa injustificada da atribuição dos benefícios ou vantagens publicitados no âmbito do Cartão Almada;

 c) Prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas no processo de adesão ou durante a vigência da parceria;

 d) Utilização indevida da imagem, marca ou elementos identificativos do Cartão Almada;

 e) Prática suscetível de prejudicar o funcionamento, credibilidade ou objetivos do programa.

2. A suspensão determina a impossibilidade de divulgação do estabelecimento como entidade aderente e a suspensão da atribuição dos benefícios associados ao Cartão Almada.
3. Constituem causas de cessação da qualidade de comerciante e entidade aderente:

 a) O pedido expresso da entidade aderente;

 b) O encerramento da atividade ou do estabelecimento aderente;

 c) O incumprimento reiterado das obrigações previstas no presente Regulamento;

 d) A manutenção dos fundamentos que determinaram a suspensão por período superior a 90 dias;

 e) A violação grave dos princípios da boa-fé e da lealdade comercial no âmbito do programa.

4. A cessação da qualidade de comerciante e entidade aderente implica a remoção da entidade da lista de parceiros do Cartão Almada e a perda do direito de utilização de quaisquer referências, símbolos ou elementos identificativos associados ao programa.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 19.º

Competência

Sem prejuízo das competências próprias atribuídas por ato legislativo ou pelo presente regulamento, todas as competências decisórias necessárias para execução do disposto no presente regulamento, bem como para a resolução das dúvidas e omissões surgidas da sua aplicação, são do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação e subdelegação.

Artigo 20.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Regulamento, é aplicável, a título subsidiário, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.